



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 30
Proc. PM n.º 19123
C

CONTRATO Nº 50/2023

DISPENSA Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	V C FARIAS ZUCULOTO ME
C.N.P.J.:	26.632.680/0001-50
Endereço:	RUA PRINCESA IZABEL, 2680
Bairro:	JARDIM BOM CLIMA
CEP:	15.500-307
Cidade - UF:	VOTUPORANGA (SP)
Telefone:	(17) 3421-2096

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	VANESSA CRISTINA FARIAS ZUCULOTO
RG	46.139.868-0 SSP/SP
CPF:	368.086.658-50
Estado Civil:	SOLTEIRA
Endereço:	RUA PRINCESA IZABEL, 2680
Bairro:	JARDIM BOM CLIMA
CEP:	15.500-307
Cidade UF:	VOTUPORANGA (SP)
Telefone:	(17) 99626-7967

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 38/2023**, relativo à **Dispensa nº 019/2023**, nos termos do **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) – MANDATO 2024/2027.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/3174-DC-16-4FE3-0BC0> e informe o código 3174-DC-16-4FE3-0BC0

C





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 31
Proc. PM n.º 19123

SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
1 – Reunião com membros do CMDCA para orientação referente ao processo.	R\$ 12.600,00
2 – Elaboração do Edital e cronograma das etapas a serem realizadas, de acordo com a Lei Municipal (via remoto).	
3 – Apresentação para aprovação junto ao CMDCA (in loco).	
4 – Aplicação de teste de conhecimentos conforme legislação municipal (in loco).	
5 – Aplicação de avaliação Psicológica (in loco).	
6 – Reunião com os pré-candidatos para instruções sobre a Campanha Eleitoral (in loco).	
7 – Realização do Processo Eleitoral (in loco).	
8 – Capacitação para os Conselheiros Tutelares (Sugestão de Carga Horária: 12 horas). (in loco e via remoto).	
9 – Diplomação dos escolhidos.	
10 – Elaboração de todos os documentos a serem encaminhados para publicação D.O. Municipal e para o Promotor responsável pelo acompanhamento do processo (via remoto).	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será da sua assinatura até o dia 31/12/2023. Podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

2.1.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução da obra poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

3.2 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, com suas alterações;

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/3174-DC-16-4FE3-0BC0> e informe o código 3174-DC-16-4FE3-0BC0





3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 – A presente contratação **totaliza o montante de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).**

4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.

4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.5 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2023;

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.39.05	31	1196

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na sua Proposta Técnica que desde já fará parte integrante deste;

5.2 - Submeter à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente contrato;

5.3 - Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

5.4 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, não sendo permitida a transferência ou subcontratação do objeto deste contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de mão de obra para a execução das atividades acessórias que não prejudiquem a finalidade e execução do objeto contratado;

5.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza e impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços do presente contrato;

Assegurar ao CONTRATANTE as condições necessárias à fiscalização dos serviços, prestando esclarecimentos que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao "CONTRATANTE" obriga-se à:

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/3174-DC-16-4FE3-0BC0> e informe o código 3174-DC-16-4FE3-0BC0





6.1 - Incumbe ao Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

7.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;

7.1.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;

7.1.2 – As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força Maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;

7.2 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

7.3 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

7.4 - O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento;

IV – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

VI – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VII – A dissolução da sociedade;

VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51





- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, através de termo aditivo.

8.1 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

V – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado no mercado.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 29/23
Proc. PM n.º

CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato a Senhora Kelly Regina Mendes Leoncini, Cargo: Controle Interno, CPF nº 927.427.851-91.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

V C FARIAS ZUCULOTO
CONTRATADA
VANESSA CRISTINA FARIAS ZUCULOTO
Sócia-Proprietária

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Pregoeiro
RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Luciana Souza Santos Filiar
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

Município de Magda

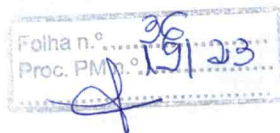
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/3174-DC16-4FE3-0BC0> e informe o código 3174-DC16-4FE3-0BC0





MUNICÍPIO DE
MAGDA



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

DISPENSA Nº 19/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O
SERVIDOR:**

NOME	KELLY REGINA MENDES LEONCINI
CPF	927.427.851-91
CARGO/FUNÇÃO	CONTROLE INTERNO
E-MAIL	Kelly.leoncini@gmail.com

Magda, 27 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal


KELLY REGINA MENDES LEONCINI
Gestor e Fiscal do Contrato

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/3174-DC16-4FE3-0BC0> e informe o código 3174-DC16-4FE3-0BC0





MUNICÍPIO DE
MAGDA



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: V C FARIAS ZUCULOTO ME

CONTRATO Nº 50/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) – MANDATO 2024/2027.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 27 de fevereiro de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/3174-DC16-4FE3-0BC0> e informe o código 3174-DC16-4FE3-0BC0





MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha nº 38
Proc. P. n.º 19.23
[Handwritten signature]

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VANESSA CRISTINA FARIAS ZUCULOTO

Cargo: SÓCIA-PROPRIETÁRIA

CPF: 368.086.658-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

E-mail: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini

Cargo: Controle Interno

CPF: 927.427.851-91

Assinatura: _____

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/3174-DC-16-4FE3-0BC0> e informe o código 3174-DC-16-4FE3-0BC0





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 39
Proc. PM n.º 19123

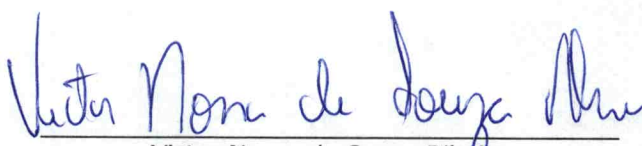
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Victor Nossa de Souza Ribeiro

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/3174-DC-16-4FE3-0BC0> e informe o código 3174-DC-16-4FE3-0BC0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3174-DC16-4FE3-0BC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE PAIVA BATELO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 06/03/2023 15:00:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/3174-DC16-4FE3-0BC0>

